

A concretização e a implementação da visão para a infraestrutura nacional de informação geográfica, o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), para 2020 (SNIG2020) requer o desenvolvimento de um conjunto de atividades de caráter político, institucional, administrativo e técnico, por parte de todas as entidades envolvidas na coordenação, na manutenção e na exploração do SNIG.

Estas atividades constituem o Plano de Ação SNIG2020 e deverão ser definidas tendo em consideração um conjunto de princípios orientadores, de modo a materializar os objetivos estabelecidos no texto da Visão SNIG2020, aprovada pelo Conselho de Orientação do SNIG a 17 de dezembro de 2015.

As atividades do Plano de Ação SNIG2020 devem ser programadas e enquadradas tendo em consideração as seguintes linhas orientadoras:

Sensibilizar as instituições com responsabilidades na produção de informação geográfica, e respetivas tutelas, para a relevância do SNIG e a sua importância enquanto plataforma de suporte e apoio ao desenvolvimento nacional, promovendo a sua participação ativa nos trabalhos do SNIG e na implementação da Diretiva INSPIRE;

Articular o Conselho de Orientação do SNIG com o Conselho Coordenador de Cartografia, garantindo desta forma uma política integrada, abrangente e sustentada para a informação geográfica produzida para o território nacional;

Promover a entrada de novos membros no Conselho de Orientação do SNIG, nomeadamente entidades da Administração Pública Central, Regional e Local, atores do Sistema Nacional de Investigação e Inovação, organizações não governamentais, entidades privadas e personalidades de reconhecido mérito, de modo a alargar a representatividade deste conselho a todos os intervenientes no sector da informação geográfica, assegurando que o SNIG está em sintonia com os desafios que as instituições nacionais enfrentam na atualidade;

Promover a cooperação e a partilha de tecnologias, de conhecimentos e de experiências na implementação da Diretiva INSPIRE entre entidades da Administração Pública com responsabilidades na produção de informação geográfica;

Promover alterações legislativas que se revelem fundamentais para o cumprimento da estratégia definida no texto da Visão SNIG 2020;

Promover a participação de técnicos portugueses em iniciativas internacionais, de modo a assegurar que Portugal acompanha e tem um papel ativo na definição das políticas europeias relacionadas com a informação geográfica;

¹ Os Princípios Orientadores do SNIG2020 foram aprovados pelo Conselho de Orientação do SNIG (COSNIG), enquanto responsável pela coordenação estratégica do SNIG, a 3 de fevereiro de 2016.

Definir uma política de dados que promova o acesso e a partilha sem custos de informação geográfica produzida pela Administração Pública;

Promover a criação e a articulação com infraestruturas de informação geográfica (IIG) regionais, locais e outras IIGs de natureza temática e repositórios de dados científicos;

Promover a realização de ações de formação que permitam dotar os técnicos da Administração Pública e das empresas de conhecimentos tecnológicos sobre as matérias relacionadas com a produção, exploração e gestão de informação geográfica, em cumprimento das regras definidas pela Diretiva INSPIRE;

Promover uma reestruturação do catálogo de metadados do SNIG para facilitar e tornar mais eficiente a pesquisa de informação geográfica;

Promover a realização de desenvolvimentos aplicativos, em software livre e de código aberto, que permitam tornar o geoportal do SNIG mais simples e intuitivo, assegurando que a pesquisa de informação geográfica nesta plataforma decorre de forma eficiente e adaptada às necessidades atuais dos utilizadores;

Promover a articulação do SNIG com as plataformas dados.gov.pt e iAP (Interoperabilidade na Administração Pública) geridas pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA) e outras iniciativas criadas no âmbito da modernização administrativa;

Desenvolver ferramentas informáticas de suporte à implementação da Diretiva INSPIRE em Portugal;

Continuar a assegurar a criação e a publicação de metadados no SNIG por parte de todas as entidades que são produtoras/detentoras de informação geográfica do território nacional;

Promover a criação e a publicação de serviços de dados geográficos no SNIG, de forma a permitir a visualização e a exploração da informação geográfica do território nacional;

Promover a harmonização da informação geográfica nacional de acordo com os modelos de dados definidos pela Diretiva INSPIRE, tendo em consideração as normas, disposições de execução e especificações técnicas definidas para os vários temas dos três anexos desta diretiva;

Desenvolver mecanismos de monitorização permanente de acessos e de conteúdos do geoportal do SNIG, de forma a suportar a realização de avaliações regulares da infraestrutura.